

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2517/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 10º da Resolução CPJ nº 05/2013,

RESOLVE

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Piauí, para o biênio 2018/2020, ficando revogada a Portaria PGJ/PI nº 1764/2018:

NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Francisco Eduardo Lopes Viana	Coordenador Técnico/Coordenador de Recursos Humanos	Presidente da Comissão
Elis Marina Luz Carvalho	Técnica Ministerial - Área Administrativa	Membro titular
Antônio de Deus Silva	Técnica Ministerial - Área Administrativa	Membro titular
Clériston de Castro Ramos	Analista Ministerial - Área Orçamento	Membro titular
Ariel Victor Oliveira dos Santos	Analista Ministerial - Área Processual	Membro titular
André Lima Pimentel	Técnica Ministerial - Área Processual	Membro suplente
Maria Lucivanda Pinto de Macêdo	Técnica Ministerial - Área Administrativa	Membro suplente
Ítalo Silva Vaz	Analista Ministerial - Área Orçamento	Membro suplente
Emanuely Silva Costa	Técnica Ministerial - Área Administrativa	Membro suplente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2538/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 19.21.0378.0000345/2018-54,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos em 16 e 17 de agosto de 2018, referentes a 02 (dois) plantões ministeriais realizados em 08 e 14 de março de 2015, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 16 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2539/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, de 24 a 27 de setembro de 2018, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 24/09/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2540/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí,, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2018, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2541/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Justiça **CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO**, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente previstas para o período de 03 de novembro a 01 de dezembro de 2018, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2562/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Jerumenha, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0007066-90.2001.8.18.0140, que tem como réu João Batista Bastos dos Santos, e vítima Claudionor Rodrigues da Silva Filho, a ser realizada no dia 03 de outubro de 2018, na Comarca de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2563/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0012436-88.2017.8.18.0140, crime de Homicídio Qualificado, que tem como réu Adiomán Alves dos Santos, e vítima Carlos Alexandre de Sousa, a ser realizada no dia 02 de outubro de 2018, na Comarca de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2564/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 072/2018, oriundo da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15221, lotada na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para deslocar-se à Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, no período de 22 a 26 de outubro de 2018, a fim de realizar cadastramento e movimentação de todos os procedimentos extrajudiciais existentes no sistema SIMP relativos a esta unidade ministerial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2565/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, para atuar nas audiências de atribuição da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 03 de outubro de 2018, na 1ª Vara do Júri de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2568/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Assessora do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, para atuar nos plantões ministeriais da Comarca de Picos, nos dias 06 e 07 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2569/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 7832/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Controle Interno, matrícula nº 252, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2570/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão

proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 13380/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **FRANCISCO JORGE LEAL FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 241, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2571/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8602/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **CLÉRISTON DE CASTRO RAMOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Orçamento, matrícula nº 251, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2572/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 11610/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora **MOEMA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 200, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2573/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 7735/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora **DANIELLE AREA LEÃO DANTAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Arquitetura, matrícula nº 232, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2574/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 7736/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora **CAROL CHAVES MESQUITA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Engenharia, matrícula nº 226, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2575/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8916/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 244, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2576/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8717/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora **JACIARA BARROS SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 261, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2577/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8413/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **EDERSON PEREIRA CORDEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 220, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2578/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8918/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora **ELIS MARINA LUZ CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 221, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2579/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8232/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 256, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2580/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 7879/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **ENNIO RICELLI SANTOS SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 213, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2581/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 7880/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 204, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2582/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 7734/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **EMANUELY SILVA COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 225, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2583/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8964/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **JÉSSICA NOBRE RIEDEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 223, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2584/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8141/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **DANIELE ARAÚJO LIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 248, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2585/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8125/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **ADJALINA COELHO DE MENEZES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 210, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2586/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 9420/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 215, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2587/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 12421/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **DANILO PRADO DE MELLO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 247, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2588/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 12422/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSÉ LUSTOSA DE SOUSA FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 224, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2589/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 10258/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **HELI DAMASCENO MOURA FÉ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 235, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2590/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 14349/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **SUYANNE SAMYA SILVA LAGES CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 201, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2591/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 7915/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista

Ministério - Área Processual, matrícula nº 240, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2592/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8339/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **ANDRÉ LIMA PIMENTEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 262, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2593/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8338/2018,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 222, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2594/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com fundamento no Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, titular da 18ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 17ª Procuradoria de Justiça, em razão das férias da titular, no período de 03 a 20 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com fundamento no Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, titular da 13ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 15ª Procuradoria de Justiça, em razão das férias da titular, no período de 10 a 29 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2596/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com fundamento no Ato PGJ/PI nº 611/2016, e

CONSIDERANDO que o Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira, titular da 20ª Procuradoria de Justiça, encontra-se de licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **CLOTILDES COSTA CARVALHO**, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 20ª Procuradoria de Justiça, a partir da presente data até o dia 08 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2597/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com fundamento no Ato PGJ/PI nº 611/2016, e

CONSIDERANDO que o Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira, substituto legal da 19ª Procuradoria de Justiça, encontra-se de licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, titular da 14ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 19ª Procuradoria de Justiça, a partir da presente data até o dia 08 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2598/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotor de Justiça para atuação em zona eleitoral vaga durante o primeiro turno do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução CNMP nº 30 2008, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau,

RESOLVE

SUSPENDER, no período de 05 a 08 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria PGJ/PI nº 543/2016, que designou o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da Promotoria de Justiça Regional Agrária e Fundiária com sede em Bom Jesus, para exercer, sem caráter exclusivo, o cargo em comissão de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2599/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a indicação do Promotor de Justiça João Malato Neto para responder pela 26ª Zona Eleitoral de Parnaguá, durante o primeiro turno do pleito eleitoral de 2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para responder pela Promotoria de Justiça de Parnaguá, de 05 a 08 de outubro de 2016, suspendendo-se, os efeitos da Portaria PGJ/PI nº 2171/2014, durante o mencionado período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. ATOS PGJ-PI/2018

ATO PGJ Nº 833/2018

Altera o Ato PGJ nº 709/2017, que criou a Revista Eletrônica do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando a necessidade de emprestar difusão à produção acadêmica realizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, bem como aos trabalhos desenvolvidos pelos membros e servidores no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de o Ministério Público do Estado do Piauí contar com instrumento próprio para disponibilizar e publicar os próprios atos administrativos, processuais e comunicações em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º, §§1º, 2º e 3º do Ato PGJ nº 709/2017 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu §4º:

Art. 4º(...)

§1º A composição do Conselho Editorial contará com a participação mínima de 20 % (vinte por cento) de pesquisadores e docentes oriundos ou vinculados a Ministérios Públicos ou instituições de ensino superior sediadas em outras Unidades da Federação, desde que não acarrete ônus para o Ministério Público do Estado do Piauí.

§2º Os membros do Conselho Editorial deverão ter, preferencialmente, titulação de Mestre ou mínima de Especialista.

§3º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Conselho Editorial de outras Unidades da Federação serão, preferencialmente, por via "on-line"

§4º (revogado)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 03 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

Procedimento Administrativo nº 108/2018

SIMP nº 001478-229/2018

Objeto: PENSÃO ALIMENTÍCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar fixação de alimentos em favor da criança A. G. L. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 03/04).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo observando-se os critérios de necessidade e possibilidade (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 12/13).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, cujos termos encontram-se inseridos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 2 de outubro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 112/2018

SIMP nº 001497-229/2018

Objeto: PENSÃO ALIMENTÍCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar fixação de alimentos em favor das crianças M. P. R. e C. P. R. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 03/04).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, os pais celebraram acordo observando-se os critérios de necessidade e possibilidade (fls. 05/06).

Em seguida, foi promovido demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 12/13).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais das crianças acima mencionadas, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a demanda judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 2 de outubro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 140/2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça in fine assinado(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO o conhecimento da Notícia de Fato Eleitoral nº 001/2018 (SIMP 000004-323/2018) em que relata a utilização de viatura da Polícia Militar local, no dia 23 de setembro de 2018, transportando pessoas - simpatizantes da candidatura do presidenciável Jair Bolsonaro -, que participavam de evento eleitoral na cidade de Matias Olímpio - "Carreata do Bolsonaro";

CONSIDERANDO a veiculação do vídeo na página da internet, plataforma do facebook: http://facebook.com/story.php?story_fbid=155096618786221&id=100028576517914, e que a partir do minuto 41 (quarenta e um) denota-se a utilização da viatura da Polícia Militar transportando pessoas simpatizantes da candidatura do presidenciável Jair Bolsonaro;

CONSIDERANDO ser dever do administrador público zelar pelo patrimônio público, sendo vedada a sua utilização para fins privados.

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 9º, que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e principalmente **quando utilizar**, em obra ou serviço particular, **veículos**, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da Lei 8.429/92, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades; e **usar, em proveito próprio, bens**, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (*caput*);

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar investigar a conduta do Comandante do Grupamento da Polícia Militar de Matias Olímpio, quanto à utilização de viatura da Polícia Militar local, no dia 23 de setembro de 2018, transportando pessoas - simpatizantes da candidatura do presidenciável Jair Bolsonaro - em carreata ("Carreata do Bolsonaro em Matias Olímpio");

a) o registro em livro próprio e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia ao Diário Oficial dos Municípios e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja notificado o Comandante do Grupamento da Polícia Militar - João Batista Carvalho (Sargento Batista) para, querendo, tomar conhecimento de todo o teor do presente Inquérito Civil Público e do vídeo que se encontra inserto, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar as argumentações que entender necessárias.

Nomeio a assessora Natália de Brito Nascimento para secretariar os trabalhos referentes ao presente inquérito civil.

Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público.

Encaminhe-se cópia desta Portaria para que se proceda a publicação no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Matias Olímpio, 3 de outubro de 2018.

JorgeLuizdaCostaPessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2018

SIMP 000643-229/2018

ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGISTRAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECISÃO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado, após o conhecimento pelo Centro de Apoio Operacional em Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, indicando que o Município de São João do Arraial ainda não possuía fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente regularizado e alimentado (fls. 02/06).

Após notificação do Município e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e da Adolescente estes aquiesceram em firmar ajustamento de conduta, cujos termos encontram-se insertos neste procedimento (fls. 17/22).

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

Esgotada, extrajudicialmente, as ações do Ministério Público na solução do problema apresentado nesta Promotoria, pela via de Inquérito Civil, devendo ser instaurado procedimento administrativo para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 17/22).

Friso que essa orientação foi reforçada em palestra promovida pelo CEFAP com a participação de membros da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalte-se que eventual descumprimento não exonerará a Promotoria de Justiça de instaurar procedimento adequado para averiguar ilicitudes que sobrevierem.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

SUBMETO a presente decisão de Promoção de Arquivamento da INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia do Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional em Defesa da Infância e da Juventude, bem como cópia desta decisão.

Instaure-se PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta, servindo esta decisão como móvel de sua instauração.

Extraia-se cópia do Termo de Ajustamento de Conduta para que se colacione ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a ser instaurado.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

Matias Olímpio/PI, 3 de outubro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PORTARIA Nº 0103/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 063/2011 que criou as classificações taxonômicas nos procedimentos extrajudiciais relata que **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** se destina: "*ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinadas pessoa, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que no dia 08 de agosto de 2018 fora realizado Termo de Ajustamento de Conduta com o município de Santa Rosa do Piauí - PI com o fito de adequar esta municipalidade a obrigatoriedade do procedimento licitatório do transporte escolar;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018** para acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o município de Santa Rosa do Piauí - PI.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente procedimento administrativo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos a assessora de promotoria Tatiana Melo de Aragão Ximenes, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

Oficiar ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção - CACOP para fins de conhecimento;

Após a realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 01 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 104/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018

Assunto: Correição Interna Extraordinária na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras por substituição, no uso de suas atribuições previstas no art. 127, caput e art. 129, I e II da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017 que regulamenta as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual;

CONSIDERANDO que na 1290ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público removeu por antiguidade o Promotor de Justiça Vando da Silva Marques da Promotoria de Justiça Regional de São Raimundo Nonato para esta Promotoria de Justiça, sendo portanto imprescindível a correição extraordinária para que aquele membro quando da entrada em exercício, possa ter conhecimento dos serviços e a situação administrativa desta promotoria de justiça, conforme previsto no art. 1º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017;

CONSIDERANDO ainda que a Resolução nº 063/2011 que criou as classificações taxonômicas nos procedimentos extrajudiciais relata que Procedimento Administrativo se destina: "*ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinadas pessoa, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis*"; (grifo nosso)

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o dia 02 de Outubro de 2018, às 08:00 hrs, na Sala da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, localizada na Avenida Dr. Benedito Martins, nº 389, Bairro Oeiras Nova, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA EXTRAORDINÁRIA** na retrocitada Promotoria de Justiça.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira e serão secretariados pela assessora de promotoria Tatiana Melo de Aragão Ximenes, e **compreenderão o período de 02 de Outubro de 2018 a 09 de Outubro de 2018, no horário**

de 07:30h às 14:30h, nas dependências da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI.

Art. 3º. A presente correição interna extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, assessora e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de correição interna extraordinária será fixada no átrio da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todos os procedimentos administrativos, notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras durante a correição.

Art. 6º. Cópias do relatório conclusivo e planilhas serão disponibilizados para o membro sucessor à data do afastamento do Promotor de Justiça titular ou que respondia pela respectiva Promotoria de Justiça conforme art.2º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, bem como encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente correição interna extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público do Piauí, Dr. Aristides Silva Pinheiro, assim como, que seja expedido edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Oeiras - PI, 02 de Outubro de 2018.

Marcondes Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

1 Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017 - Art. 1º. O Promotor de Justiça quando de sua promoção, remoção ou, ainda, em decorrência de licenças, férias ou afastamentos por períodos superiores a 30 (trinta) dias, deverá elaborar relatório circunstanciado sobre os serviços e a situação administrativa da Promotoria de Justiça, observado o modelo constante do anexo I deste Ato Conjunto e respectivas planilhas.

2.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 280/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Beatriz Michele Silva Carvalho, a qual solicita providências em razão de possível afronta à legislação.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 272/2018, registrado no SIMP sob o nº 425-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Requerimento da Sra. Beatriz Michele Silva Carvalho e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 01 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 281/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento do Sr. José Raimundo de Sousa, o qual solicita providências em razão de perturbação do sossego público pelo uso de som com volume elevado.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 273/2018, registrado no SIMP sob o nº 426-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Requerimento do Sr. José Raimundo de Sousa e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 01 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 282/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Vanusa do Nascimento Lima Cruz, a qual solicita providências para realização de consulta em

atenção especializada - reumatologista.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 274/2018, registrado no SIMP sob o nº 427-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

- a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) a juntada do Requerimento da Sra. Vanusa do Nascimento Lima Cruz e demais documentos;
- c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 01 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 283/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Francisca Maria Pereira do Nascimento, a qual solicita providências para realização de consulta em atenção especializada - reumatologista.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 275/2018, registrado no SIMP sob o nº 428-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

- a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) a juntada do Requerimento da Sra. Francisca Maria Pereira do Nascimento e demais documentos;
- c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 01 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 284/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Jossicleide Santos Magalhães, a qual solicita providências para realização de consulta com médico urologista.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 276/2018, registrado no SIMP sob o nº 429-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

- a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) a juntada do Requerimento da Sra. Jossicleide Santos Magalhães e demais documentos;
- c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 01 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 285/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de Denúncia Anônima, a qual solicita providências em razão de possível afronta à legislação.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 277/2018, registrado no SIMP sob o nº 430-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

- a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) a juntada da Denúncia Anônima e demais documentos;
- c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 01 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 286/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que, através de Denúncia Anônima, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça possível afronta à legislação ambiental em razão de perturbação do sossego público pelo uso de som com volume elevado.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 278/2018, registrado no SIMP sob o nº 431-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da Denúncia Anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 01 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 287/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Teresinha de Jesus Soares, a qual solicita providências para realização de consulta com médico neurologista.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 279/2018, registrado no SIMP sob o nº 432-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Requerimento da Sra. Teresinha de Jesus Soares e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 01 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 288/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Auricelia Maria de Jesus Ferreira Fontenele, a qual solicita providências em razão de possível afronta à legislação ambiental.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 280/2018, registrado no SIMP sob o nº 433-076/2018, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Requerimento da Sra. Auricelia Maria de Jesus Ferreira Fontenele e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 02 de outubro de 2018.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

2.4. 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 05/2018

1. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 021/2018, datado de 26/09/2018 e recebido hoje na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, proveniente do **SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDIPERITOS**, segundo o qual o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, através da PORTARIA Nº 478-GDG/2018, resolveu "**LOTAR** o servidor JOSÉ LUIZ DE SOUSA PORTO, oriundo do Instituto de Criminalística de Teresina-PI, junto ao Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GREGO, onde deverá exercer suas funções em regime de expediente diário, até ulterior deliberação" (ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 173, de 14 de setembro de 2018);

2. RECONHECENDO este órgão ministerial que, com a lotação do perito criminal em unidade de polícia judiciária (delegacia de polícia), o servidor passa a receber ordens diretamente do delegado de polícia e não mais do diretor do órgão de perícia, ou seja, o perito criminal (responsável por elaborar laudos) fica subordinado a quem analisa a prova (delegado de polícia), o que pode comprometer a necessária isenção e imparcialidade do perito criminal;

3. CONSIDERANDO que essa vinculação funcional do perito ao delegado pode trazer desconfiança com relação à prova pericial, gerando, consequentemente, insegurança jurídica para os operadores do direito, pois a atuação pericial não deve ser vista somente como ferramenta de punição, sob pena de se passar a ideia de que os laudos periciais criminais produzidos são parte da acusação, como se houvesse comprometimento com o inquérito, e não com a busca da verdade real ("punish the guilty; release the innocent", ou seja, "puna o culpado; liberte o inocente");

4. LEMBRANDO que diversos organismos nacionais e internacionais recomendam que as investigações da perícia criminal não devem ocorrer sob a autoridade da polícia, devendo haver um corpo científico investigativo independente, com recursos materiais e humanos próprios;

5. CONSIDERANDO ser o trabalho do perito criminal de fundamental importância para a proteção dos direitos humanos (das vítimas, dos acusados e dos criminosos), para o fortalecimento do arcabouço probatório, esclarecimento da verdade e a consequente redução da impunidade, razão pela qual existem recomendações nacionais e internacionais que afirmam a necessidade de autonomia dos órgãos periciais para uma atuação isenta, a exemplo das Comissões de Direitos Humanos do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas Estaduais, Secretaria

Nacional dos Direitos Humanos, Comissão Nacional da Verdade e Organizações não Governamentais de defesa dos Direitos Humanos, Anistia Internacional, ONU e Academia Americana de Ciências;

6. DESTACANDO que, de acordo com o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004), não existe hierarquia entre o perito criminal e o delegado de polícia, a este sendo subordinados apenas os escrivães e agentes de polícia (art. 12), sendo que "à polícia técnico-científica compete auxiliar a polícia judiciária, realizando as perícias e demais providências probatórias por esta requisitadas, mas sem vínculo de subordinação hierárquica em relação aos seus integrantes" (art. 13);

7. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, o exame pericial deve ser requisitado pela autoridade policial ou judiciária ao "diretor da repartição", assim entendido o órgão de gestão da perícia oficial criminal, no caso do Estado do Piauí, o Departamento de Polícia Técnico-científica, ao qual estão subordinados o Instituto de Criminalística, o IML e o Instituto de Identificação;

8. CONSIDERANDO que a Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, em vigor desde 16/12/2009, dispõe que "no exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial" (art. 2º); *Destaque!*

9. CONSIDERANDO que a Lei nº 12.030/2009 não limitou a autonomia aos peritos criminais e, desta forma, conclui-se, numa interpretação teleológica, que a autonomia abrange também o órgão de gestão da perícia oficial criminal, existindo, de forma implícita, o "princípio da autonomia da perícia oficial";

10. CONSIDERANDO que, admitir o contrário, seria tornar "letra morta" a Lei nº 12.030/2009, uma vez que os órgãos encarregados da gestão da perícia oficial ficariam em posição fragilizada diante da autonomia dos peritos oficiais de natureza criminal;

11. CONSIDERANDO que a perícia criminal oficial tem como característica a transversalidade, alcançando vários atores do direito em todas as fases do *iter* processual penal, como membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, assim como os assistentes técnicos e advogados de defesa, ou seja, não só os delegados de polícia;

12. CONSIDERANDO o fato público e notório da deficiência de recursos humanos (peritos) no Departamento de Polícia Científica do Estado do Piauí, para realização de laudos necessários à produção de prova em inquéritos e processos criminais, havendo inclusive uma enorme demanda reprimida;

RESOLVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento do órgão ministerial, determinando inicialmente a adoção das seguintes providências:

1. D.R.A;

2. Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no sentido de REVOGAR A PORTARIA Nº 478-GDG/2018, determinando o retorno do servidor JOSÉ LUIZ DE SOUSA PORTO (perito criminal) ao órgão de perícia técnico-científico do Estado do Piauí, local de sua lotação anterior.

Teresina, 27 de setembro de 2018.

Elói Pereira de Sousa Júnior

Promotor de Justiça titular da 48ª Promotoria

Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2018

SIMP Nº 177-161/2018

Objeto: Averiguar suposta acumulação ilegal de cargos públicos exercida pela Secretária de Educação do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, a Sra. Walma Cristiane Alves Sampaio.

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Representante legal, Doutor ADRIANO FONTENELE SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12 de 93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: (i) a de dois cargos de professor, (ii) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e (iii) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entendeu como **IMPOSSÍVEL** considerar o cargo de Secretário Municipal como técnico/científico:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E SECRETÁRIO MUNICIPAL. DISCUSSÃO QUANTO À NATUREZA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). Conseqüentemente, se o recurso é inadmissível por outro motivo, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da Constituição Federal). 2. A Súmula 279 do STF dispõe: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. 3. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 4. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: **MANDADO DE SEGURANÇA - acumulação de cargos públicos - professor e Secretário Municipal - impossibilidade de considerar esse último cargo como técnico ou científico- segurança denegada - recurso improvido**. 5. Agravo regimental desprovido. (STF - ARE: 665187 SP, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/12/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 17-12-2012 PUBLIC 18-12-2012)

CONSIDERANDO que essa norma constitucional de proibição de cumulação de vencimentos no setor público estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados-membros e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a sra. WALMA CRISTIANE ALVES SAMPAIO é servidora pública efetiva do Município de Esperantina, exercendo o cargo

exercendo o cargo Professor de História, Geografia e Religião - Zona Urbana, carga horária de 20h.

CONSIDERANDO que a mesma servidora é comissionada pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, exercendo o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça ratifica que a ciência da ilicitude da cumulação retira a presunção de boa-fé do servidor;

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OBEDIÊNCIA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. CONFIGURAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

I - Na espécie, inexistente afronta a ampla defesa e ao contraditório no âmbito de processo administrativo por acumulação ilegal de cargos, tendo em vista que o indiciado foi devidamente cientificado do feito, bem como foram apreciadas as razões da defesa por ele apresentadas.

II - "Inexistente qualquer determinação legal no sentido de que o indiciado seja intimado pessoalmente do Relatório Final elaborado pela comissão processante, não havendo falar, também nesse particular, em cerceamento de defesa." (MS n. 7051-DF, Rel. Min.

Hamilton Carvalhido, DJ 05.05.2003)

III - O simples pedido de exoneração, sem a devida paralisação das atividades, aliado ao fato de que nova função foi assumida pelo impetrante após instaurado o processo de acumulação ilegal de cargos, afasta a alegação de boa-fé e, por conseguinte, legítima a pena de demissão aplicada. Segurança denegada. (MS 10.031/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2006, DJ 26/03/2007, p. 189)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DE PROFESSOR. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. MÁ-FÉ CONFIGURADA COM BASE NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.244.182/PB, de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, na sistemática do art.

543-C do CPC, firmou a orientação de que não é lícito efetuar desconto de diferenças pagas indevidamente a servidor ou pensionista em decorrência de interpretação errônea, equivocada ou deficiente da lei pela própria Administração Pública, ante a boa-fé do servidor público.

2. O Supremo Tribunal Federal, por seu turno, entende que a cumulação de vantagens recebidas pela cumulação indevida de cargos públicos não importa, automaticamente, na necessidade de restituição ao Erário dos valores recebidos, pelo que se mostra imperativa a apuração da má-fé do servidor.

3. In casu, o Tribunal de origem, soberano nas circunstâncias fático-probatórias dos autos, conclui que "na hora em que os impetrantes optaram por trabalhar sob o regime de dedicação exclusiva, estavam perfeitamente cientes de que não poderiam exercer outra atividade, de forma que, quanto ao ponto, não se há falar em recebimento da vantagem de boa-fé"(fl. 430, e-STJ).

4. Assim, aferir se houve boa-fé por parte dos servidores, tendo a Corte local afirmado o contrário, implica reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, ante o entendimento da Súmula 7/STJ.

5. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1320709/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 19/12/2012)

CONSIDERANDO que a acumulação do cargo de professor com o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação do Município do Morro do Chapéu do Piauí é ilícita, uma vez que o posto de Secretária Municipal de Educação do Município do Morro do Chapéu do Piauí possui natureza meramente burocrática, sendo passível de ser executado por qualquer pessoa de formação superior, independente da área de atuação;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária Municipal de Educação do Município do Morro do Chapéu do Piauí é de dedicação exclusiva, não sendo passível de acumulação com qualquer outro cargo/função;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos constitui dever da Administração Pública e a adoção das medidas saneadoras acarreta redução de gastos com servidores que comprometem a legalidade, a moralidade e a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (art. 11 da Lei 8.429/92): XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

RESOLVE:

RECOMENDAR a sra. Walma Cristiane Alves Sampaio, com vistas à prevenção geral e para possibilitar a V. S.^a a necessária OPÇÃO, disposta no art. 154, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, afastando-se com isso má-fé, ou seja, o desejo de V. S.^a de acumular ilegalmente cargos públicos:

a) que **não mais acumule remuneração relativa aos cargos públicos de Professor do Município de Esperantina - PI e Secretária Municipal de Educação do Município do Morro do Chapéu do Piauí;** e,

b) realize a **opção entre o cargo de professor efetivo do Município de Esperantina - PI e o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação do Município do Morro do chapéu do Piauí**, apresentando ao Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis, prova de exoneração relativa a um dos cargos públicos acumulados;

SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, representando, eventual omissão, presunção de não acatamento desta Recomendação.

Por fim, fica advertido à destinatária dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento.

Remeta-se cópia à destinatária, para cumprimento.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Esperantina(PI), 27 de Setembro de 2018.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: P.P. Nº17/2018 (SIMP 146-164/2017)

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (17/08/2018), na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA,oficiante na 2ª Promotoria de Justiça doravante denominado **COMPROMITENTE**,e do outro lado, o **MUNICÍPIODE BATALHA**, pessoa jurídica de direito público,

CNPJ nº 06.553.903/0001-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, JOÃO MESSIAS FREITAS MELO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o objeto investigado no procedimento PP nº 17/2018 (SIMP 146-164/2017), firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, bem como da Administração Pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o objeto do procedimento administrativo PP nº 17/2018 (SIMP 146-164/2017) é corrigir irregularidades administrativas, consistentes na contratação de servidores públicos sem o atendimento dos requisitos legais, conduta que viola, em tese, os princípios constitucionais da administração pública, bem como ocasionando um desequilíbrio no binômio receita e despesa, situação que está prejudicando o pleno funcionamento da máquina administrativa, com violação evidente dos princípios da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais insertos no art. 37, II e IX que estabelecem o concurso público como regra inafastável para a investidura em cargo ou emprego público, e a necessidade de se estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, visando uma solução consensual do objeto do procedimento, definindo os prazos para a realização de concurso público para a regularização do quadro permanente dos servidores públicos municipais, bem como outras providências, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário compromete-se a encaminhar Projeto de Lei que regulamentará, de forma geral, a contratação temporária do art. 37, IX da CF/88 em até 60 (sessenta) dias, contemplando a realização de TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, adotando as seguintes medidas:

I) estabelecendo critérios objetivos de escolha por meio de provas, de prova de título ou mediante simples análise de títulos, atribuindo-se pontuação para cada quesitação exigida para o cargo;

II) caso a seleção seja feita por meio da análise de currículos ou provas orais, que sejam aplicados os critérios objetivos pré-estabelecidos, atribuindo-se pontuação para cada quesitação exigida para o cargo com ampla recorribilidade;

I l l l l) q u e c r i e comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, devendo a Administração Pública designar para compor banca apenas servidores efetivos, independentemente do método a ser utilizado na seleção, para que seja feita a aferição corretada dos conhecimentos, como forma de garantir a lisura, a democracia e a impessoalidade na escolha dos concorrentes;

IV) que a contratação temporária seja a hipótese excepcional e sempre que se fizer necessária a sua prorrogação, por mais de uma vez, nos casos legais, que se promova, adequadamente, a realização de concurso público, transformando-se a função em cargo público;

V) e, que se observem os seguintes requisitos:

a) previsão legal da hipótese de contratação temporária;

b) prazo predeterminado da contratação;

c) a necessidade deve ser temporária;

d) o interesse público deve ser excepcional.

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário compromete-se a, em relação aos atuais contratados de forma temporária, a prorrogar os seus contratos até a nomeação dos novos contratados, em razão do princípio da continuidade do serviço público;

§ 1º. A vigência da Lei Municipal, que regulamentará a contratação temporária, iniciar-se-á em 01/01/2019;

§ 2º. A primeira seleção com os critérios estabelecidos na nova Lei Municipal de contratação temporária realizar-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre do ano de 2019;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário compromete-se a apresentar projeto de lei que versará sobre reforma administrativa, até o mês de março/2019, o qual disciplinará a modernização da estrutura administrativa de pessoal do Município de Batalha, com criação de novos cargos necessários à efetivação dos serviços públicos, principalmente no que concerne à efetivação do PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL, em diversas áreas como sanitária, administrativa, obras, tributos, ambiental, estabelecendo o quantitativo de cargos por área e funções;

§ 1º. A reforma administrativa também estabelecerá nova nomenclatura e estrutura de cargos em comissão e funções de confiança.

CLÁUSULA 4ª. O quantitativo de cargos vagos resultante da reforma administrativa deverá ser preenchido por concurso público a ser realizado e homologado até 30/04/2020, salvo os cargos em comissão, e funções de confiança, conforme número definido em lei;

CLÁUSULA 5ª: O Compromissário compromete-se a contratar, preferencialmente, entidade educacional pública para realizar o concurso público citado, cientificando o Ministério Público local de todas as suas fases;

CLÁUSULA 6ª: O Compromissário compromete-se a cientificar a todos os agentes públicos municipais com delegação de competência para nomeação e contratação de servidores, que não podem contratar novos servidores sem o atendimento dos requisitos legais, ficando cientificados que referida contratação viola o princípio da legalidade, caracterizando, em tese, ato de improbidade administrativa de responsabilidade pela contratação irregular (sem concurso ou teste seletivo da lei de contratação temporária);

CLÁUSULA 7ª: O compromissário compromete-se a respeitar o número legal de cargos em comissão e função de confiança, ficando cientificado que referida contratação acima do número legal viola o princípio da legalidade, caracterizando, em tese, ato de improbidade administrativa que gera danos ao patrimônio público;

CLÁUSULA 8ª: O Compromissário compromete-se a fazer o chamamento e nomeação imediata de todos os candidatos aprovados no concurso público para o preenchimento de todos os cargos declarados vagos, sem prejuízo de cadastro de reserva, ficando cientificado que a fraude em concurso público, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa e crime, nos termos da lei;

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à questões não abrangidas pelo referido TAC;

CLÁUSULA 10: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, caso haja violação por ação ou omissão do Município de Batalha a tais interesses/direitos;

CLÁUSULA 11: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas aos órgãos municipais, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 12: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o prefeito municipal, pessoalmente, bem como o Município de Batalha tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do NCPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 5.398/04, mediante pagamento voluntário ou execução forçada do presente termo, que tem força de título executivo extrajudicial, na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 13: A superveniência de óbices e obstáculos para o cumprimento do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise;

CLÁUSULA 14: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do MP e/ou Diário da Justiça

e/ou no Diário dos Municípios.

Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV do NCPC.

Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro de Batalha para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Antonio Charles Ribeiro de Almeida
Promotor de Justiça

João Messias de Freitas Melo
Prefeito Municipal de Batalha

Dr. Uanderson Ferreira da Silva
Procurador Geral do Município de Batalha
TESTEMUNHAS:

Luis Segundo de Carvalho Sobrinho
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Batalha

Carlos Jacques Pires de Carvalho
Controlador Geral do Município de Batalha
Representantes do SINDSERM

2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI

Ref. Notícia de Fato de nº 11/2018.

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a fim de encaminhar, para as Promotorias de Justiça com atribuições para adotar as medidas que entender pertinentes, termo de declarações de fatos apontados como tendo ocorridos em Pedro II/PI e em Demerval Lobão/PI.

À Certidão de f. 10, constatou-se o envio de expedientes ministeriais à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI e à 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, na data de 17 de julho de 2018, por meio do sistema E-DOC, mantido por este Ministério Público Estadual.

É o necessário relatório.

Tendo em vista que as comunicações foram devidamente realizadas, não havendo, assim, mais providências a serem tomadas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Determino à Assessoria que proceda aos registros de praxe, com comunicação deste despacho de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Capitão de Campos/PI, 02 de outubro de 2018.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

Ref. Notícia de Fato de nº 09/2018.

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a fim de promover tratamento de desintoxicação contra drogas e de internação compulsória para paciente com esquizofrenia.

À fl. 02 consta termo de declarações prestadas por Maria Bárbara do Nascimento Leite, Coordenadora do CAPS em Capitão de Campos/PI.

À fl. 04 consta declaração firmada pela Coordenadora do CAPS descrevendo as medidas já tomadas pelo referido órgão no que se refere ao paciente.

Às fls. 05 e 05-v consta encaminhamento, assinado por médico-psiquiatra do CAPS, para internação em caráter compulsório do paciente.

Às fls. 06/07 consta termo de declarações de Gleuca Maria Pereira, familiar do paciente.

Documentos juntados às fls. 09/12.

Termo de declarações de Maria das Graças Pereira de Andrade, genitora do paciente, acostado à f. 13.

Nota técnica de nº 01/2014 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (fls. 15/19).

Às fls. 20 e seguintes consta comprovante de ajuizamento de ação de obrigação de fazer c/c internação compulsória com pedido de liminar pelo Ministério Público contra o Estado do Piauí.

É o necessário relatório.

Sem maiores delongas, com efeito, o ajuizamento de ação por parte do Ministério Público implica **o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Determino à Assessoria que proceda aos registros de praxe, com comunicação deste despacho de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se.

Capitão de Campos/PI, 02 de outubro de 2018.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

2.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PORTARIA Nº 03/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Assunto: Correição Interna Extraordinária na 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no uso de suas atribuições previstas no art. 127, caput e art. 129, I e II da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017 que regulamenta as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual;

CONSIDERANDO que na 1290ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público removeu por antiguidade o Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira para a 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, sendo portanto imprescindível a correição extraordinária para que o membro sucessor ou substituído quando da entrada em exercício, possa ter conhecimento dos serviços e a situação administrativa desta promotoria de justiça, conforme previsto no art. 1º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017;

CONSIDERANDO ainda que a Resolução nº 063/2011 que criou as classificações taxonômicas nos procedimentos extrajudiciais relata que Procedimento Administrativo se destina: "**ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinadas pessoas, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis**"; (grifo nosso)

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o dia 02 de Outubro de 2018, às 08:00 hrs, na Sala da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, localizada na Avenida Dr. Benedito Martins, nº 389, Bairro Oeiras Nova, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA EXTRAORDINÁRIA** na retrocitada Promotoria de Justiça.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira e serão secretariados pela assessora de promotoria Tatiana Melo de Aragão Ximenes, e **compreenderão o período de 02 de Outubro de 2018 a 09 de Outubro de 2018, no horário de 07:30h às 14:30h, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI.**

Art. 3º. A presente correição interna extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, assessora e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de correição interna extraordinária será fixada no átrio da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todos os procedimentos administrativos, notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras durante a correição.

Art. 6º. Cópias do relatório conclusivo e planilhas serão disponibilizados para o membro sucessor à data do afastamento do Promotor de Justiça titular ou que respondia pela respectiva Promotoria de Justiça conforme art. 2º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, bem como encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente correição interna extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público do Piauí, Dr. Aristides Silva Pinheiro, assim como, que seja expedido edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Oeiras - PI, 02 de Outubro de 2018.

Marcondes Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

1 Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017 - Art. 1º. O Promotor de Justiça quando de sua promoção, remoção ou, ainda, em decorrência de licenças, férias ou afastamentos por períodos superiores a 30 (trinta) dias, deverá elaborar relatório circunstanciado sobre os serviços e a situação administrativa da Promotoria de Justiça, observado o modelo constante do anexo I deste Ato Conjunto e respectivas planilhas.

2.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

NF 000078-063/2018

DECISÃO

(Arquivamento)

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termo de reunião realizada dia 23(vinte e três) de julho de 2018, com a Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior/PI, Sra. Bernadete Silva e com professores diretores, Sra. Sebastiana Lopes da Silva e Sr. Ismael Carlos da Silva.

A temática posta à apreciação ministerial diz respeito à suposta aprovação de emenda a Lei Orgânica Municipal em seu art. 72, realizada em sessão extraordinária na Câmara Municipal de Campo Maior, acrescentando o parágrafo quarto, que institui como dia para pagamento dos servidores públicos municipais de Campo Maior/PI, o último dia útil de cada mês subsequente ao vencido, bem como suposto valor pago aos vereadores, em razão da convocação extraordinária, estando a Câmara legislativa em período de recesso.

Diante dos fatos noticiados, foram solicitadas informações ao Prefeito Municipal, através do ofício nº 831/2018 e datado de 24 de julho de 2018, e recebido na Prefeitura Municipal em 25 de julho de 2018, bem como solicitadas informações ao Presidente da Câmara Legislativa de Campo Maior, através do ofício nº 832/2018 e datado de 24 de julho de 2018 e recebido na Câmara Municipal em 31 de julho de 2018, fl. 10/12.

Às fl. 15/31, consta manifestação do Presidente da Câmara Legislativa, informando que não houve qualquer pagamento efetuado aos vereadores em decorrência da convocação da sessão extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2018, bem como cópia da publicação da Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Maior nº 04/2018, no DOM do dia 17 de agosto de 2018, passando o município em tela a dispor de legislação de regência acerca da matéria noticiada.

Certificada ausência de manifestação do Gestor Municipal, fl. 32.

É o relatório.

Vieram os autos. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Até o presente momento, não há elementos que indiquem não ter o município em tela negligenciado o pagamento até a data determinada na aprovação da Emenda Constitucional à Lei Orgânica Municipal nº 04/2018.

Com efeito, não se comprovou irregularidade nos fatos descritos no termo de reunião à fl. 03, isto porque o instrumento utilizado para a alteração da Lei Orgânica Municipal foi o adequado, a saber Emenda, conforme se observa à fl. 17.

Ademais sem pretender adentrar na esfera de análise da constitucionalidade da Emenda em lume, tem-se que o STF admitiu, na STP 78 o escalonamento do pagamento de salários de servidores públicos, ainda que ultrapassado o quinto dia útil do mês subsequente, conforme decisão

às fls. 34/35, sendo razoável estabelecer, portanto, o legislador data para o pagamento dos servidores, posterior ao quinto dia útil do mês subsequente.

Por fim não se comprovou qualquer pagamento aos parlamentares, em virtude da convocação extraordinária afirmada

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por ausência de justa causa, sem prejuízo da instauração de novo procedimento, uma vez surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Comunique-se a presente decisão a noticiante.

Após, não havendo recurso, arquive-se, nos termos do art. 5º, da resolução CNMP em epígrafe, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Publique-se em DOEMP.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior, 26 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PATAC: 004/2017.000071-063/2017

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo cujo mote foi apurar a notícia de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2017, firmado pelo Município de Campo Maior, com vistas à regularização do pagamentos de servidores aposentados que recebiam pela folha de pagamento de ativos. Feito instaurado a partir de declarações firmadas por JOÃO TEIXEIRA NETO, aposentado, o qual comunicou que o pagamento de seus proventos estava em atraso.

O Município de Campo Maior não apresentou manifestações.

O noticiante apresentou notificação do Fundo Previdenciário de Campo Maior, bem como comprovantes de pagamento de proventos de aposentadoria. Em pesquisa SAGRES, observou-se o pagamento de proventos ao noticiante no ano de 2017.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Observando-se o TAC de fls. 09/12, vê-se que não há elementos nos autos que denotem seu descumprimento. Com efeito, o ajuste se deu para que o município compromissário, mediante regular processo administrativo, regularizasse a situação de alguns servidores aposentados que estavam recebendo seus proventos via folha de pagamento do município e não via fundo previdenciário próprio.

Às fls. 31/33, observa-se que o compromissário instaurou processo administrativo para apurar a situação do noticiante, no decorrer do qual seguiu realizando o pagamento de seus proventos, o que também se constata vi pesquisa SAGRES às fls. 40/41.

Em arremate, observate-se que tais pagamentos se deram via Fundo de Previdência do Município de Campo Maior, o que denota o efetivo cumprimento do TAC referido.

Assim, não elementos de informação aptos a concluir pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta em lume, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, por ausência de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se esta decisão no Diário Eletrônico do MP-PI.

Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/PI, por meio eletrônico, com remessa de cópia desta.

Após, arquive-se, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 17 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

ICP nº 31/2017.000027-063.2017

DECISÃO

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. REMOÇÃO SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDÍCIO NÃO CONFIRMADO. ATO ADMINISTRATIVO NÃO EFETIVADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado em virtude de termo de declarações firmado por IVANA ANDRADE SANTOS, servidora pública do Município de Campo Maior/PI, a qual afirmou que estaria sendo removida de ofício pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamentação questões políticas. Diante de tal notícia, prestou-se o presente ICP a apurar se o município de Campo Maior estaria removendo de ofício servidores sem o devido processo administrativo. Investigação instaurada em fevereiro de 2017.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que referida servidora jamais foi removida (fls. 31/36 e 52).

Expediu-se a Recomendação nº 003/2017 ao Prefeito de Campo Maior, como seguinte teor: *a) não remova ex ofício qualquer servidores públicos municipais de Campo Maior/PI, sem o prévio e adequado processo administrativo, conforme legislação municipal vigente; b) para a decisão de qualquer ato administrativo de remoção ex ofício de servidores públicos municipais de Campo Maior/PI, seja adotado como motivação, situações e critérios objetivos e impessoais (fls. 21/23).*

Consulta ao CNES revelou que a noticiante permanece na unidade de saúde onde foi originariamente lotada (fl. 70).

A noticiante ingressou com Mandado de Segurança em que pleiteou a suspensão do suposto ato de remoção, sendo o *mandamus* julgado improcedente por ausência de demonstração de direito líquido e certo por parte da noticiante, que, naqueles autos, não logrou demonstrar a existência do ato de remoção (fls. 73/87).

Feito com prazo ordinário de conclusão já prorrogado (fl. 55).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

No caso em tela, antes de se analisar a ocorrência do necessário e prévio processo administrativo apto a legitimar o ato de remoção de servidores públicos (plano da validade do ato), insta aferir, preliminarmente, a real ocorrência da remoção informada pela noticiante (plano da existência do ato).

Não há nos autos elementos de prova a indicar, em algum momento, que a noticiante efetivamente foi removida da Unidade de Saúde Água Branca. Mais. Extratos CNES referentes aos anos de 2008 a 2018 informam que a noticiante sempre esteve lotada na referida unidade de saúde, conforme pode-se observar às fls. 32/36 e 70 dos autos.

A efetiva existência do ato de remoção também não foi demonstrada pela noticiante em seara judicial.

Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a

análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a **duração razoável da investigação**.

Os elementos de prova angariados aos autos não corroboraram os fatos descritos em portaria de abertura, vale dizer, não se comprovou a efetiva remoção da servidora notificante.

Ademais, o Prefeito de Campo Maior ficou pessoalmente ciente do procedimento necessário para a regularidade dos atos administrativos de remoção dos servidores públicos do município.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 19 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

ICP nº 135/2017.000012-063.2017

DECISÃO

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INDÍCIO NÃO CONFIRMADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado em virtude de termo de declarações firmado por ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, residente na localidade Corredores, zona rural de Campo Maior/PI. Informou o notificante que é constante a falta de atendimento na zona rural por parte da Eletrobras e recorrente a falta de energia em sua localidade a adjacências.

Informações da ANEEL às fls. 40/46.

Informações da Eletrobras às fls. 53/60.

Pessoalmente notificado para prestar informações sobre o restabelecimento de seu fornecimento de energia elétrica, o notificante não se manifestou, fls. 64/65.

Às fls 69/73, extrato de tramitação do Processo nº 0026568-67.2010.4.01.4000, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, decorrente do Inquérito Civil Público nº 127000000069201014, ajuizada pelo MPF, com intuito de obter melhorias no serviço de fornecimento de energia elétrica no âmbito de todo o Estado do Piauí.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

A Eletrobras demonstrou não haver em seu cadastro ordens de serviço relativas à unidade consumidora do notificante no período de 01/02/2017 a 28/02/2018, conforme exposto à fl. 54. Em paralelo, demonstrou diversas ordens de serviço oriundas da comunidade em que reside o notificante, fl. 55.

Informou ainda a Eletrobras que realizou análise de tensão na unidade consumidora do notificante, na qual foi apurada medição adequada, fl. 56.

Não há nos autos elementos de prova a indicar má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica e/ou ausência de atendimento pela Eletrobras em localidades da zona rural de Campo Maior.

Ademais, o notificante não se manifestou acerca do atendimento de sua suposta demanda pela concessionária, reclamação cujo protocolo não restou comprovado nos autos.

Por fim, a título de registro, há Ação Civil Pública, nº 0026568-67.2010.4.01.4000, em trâmite no Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, que trata de objeto semelhante ao do presente ICP em âmbito, contudo, regional; de modo que qualquer medida judicial a ser efetivada no presente ICP decerto atrairá a análise da questão para o âmbito federal, havendo que se falar em hipótese de continência¹.

Os elementos de prova angariados aos autos não corroboraram os fatos descritos em portaria de abertura.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 26 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

1AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RELAÇÃO DE CONTINÊNCIA. [...] se a Justiça Federal já está processando determinado feito e existe outra ação cujo objeto está abrangido por aquela, não se pode deixar de reconhecer o interesse da União também nesse feito e a necessidade da reunião dos processos para o julgamento pela Justiça Federal Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Federal." (CC 22682 RS, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2003, DJ 12/05/2003, p. 206).

2.10. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 119/ 2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018 45ªPJ-THE-

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua representante signatária, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Art. 201, inciso VII da Lei 8.069/1990, Resolução Nº 23/2007 Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução Nº 001/2008- Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los*

a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer em seu art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos termos do artigo constitucional acima citado, estabelece, também, no parágrafo único, que "**a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude**";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais** e não governamentais, da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento** e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI)

CONSIDERANDO que a União apoiará a **implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora** como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção, em atendimento ao art. 34, §3º da Lei 8.069/1990 ;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, realizada no local de funcionamento dos serviços de acolhimento familiar "Partilhando Cuidados", pela 45ª Promotoria de Justiça em conjunto com a equipe de Assistência Social deste Ministério Público, constatando a necessidade de melhoramento do serviço;

CONSIDERANDO que o mesmo documento sugere em seu parecer técnico a necessidade de desenvolvimento de estratégias de divulgação permanente do serviço envolve Serviço envolvendo a Rede de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente, a fim de sensibilizar a comunidade e assim despertar interesse da família em participar da execução do referido Serviço

CONSIDERANDO que é sugerido ainda o órgão executor dos Serviços de Acolhimentos promova articulação com SUS e em conjunto elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, vem como estabeleça articulação com o Sistema Educacional e assim, possa assegurar proteção integral a que tem direito as crianças adolescentes acolhidos

CONSIDERANDO que Compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 201, XI, ECA);

CONSIDERANDO que Compete ao Ministério Público as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes (art. 208, IX c/c Art. 210, I do ECA)

CONSIDERANDO, por fim, que por força dos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público "*a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*", podendo, para tanto, promover o inquérito civil público e ação civil pública, nos termos da legislação de regência;

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, no âmbito da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Instituição "Partilhando Cuidados", localizado na Rua Pereira da Costa, Nº 336, Bairro dos Noivos em Teresina-PI, determinando para tanto:

Proceda-se à autuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário de Justiça do Estado;

Oficie-se à SEMCASPI e à Instituição de Acolhimento Familiar "Partilhando Cuidados", para conhecimento, do presente procedimento;

Oficie-se à SEMCASPI e à Instituição de Acolhimento Familiar "Partilhando Cuidados", solicitando informações acerca das medidas adotadas em face das constatações feitas durante a inspeção.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2018.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça

45ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NOTÍCIA DE FATO N. 000102-065/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia apresentada por Leandro Bittencourt, servidor público do Município de Parnaíba-PI.

Segundo o noticiante, ele foi removido arbitrariamente do órgão em que era lotado, em razão de intriga que a diretora do local tinha com a sua pessoa.

Por meio dos ofícios nº 024-06/2018 e 025-06/2018, foram solicitadas informações, respectivamente, a secretário de saúde de Parnaíba e a coordenador de saúde mental do município.

Foi informado que o noticiante é motorista lotado na secretaria municipal de saúde, sendo colocado no turno noturno do CAPS AD III por estar cursando o ensino superior do período diurno. Após concluir seu curso, tendo em vista a dinâmica do serviço do município, o servidor foi realocado na secretaria municipal de transporte. Ainda, foi dito que a diretora do CAPS AD III, não tem atribuição para transferir servidores, tal competência pertence ao secretário municipal de saúde, cabendo à diretoria fiscalizar o serviço dos profissionais lotados no CAPS, dentre demais atribuições do seu cargo.

Por meio do ofício nº 13-07/2018, foi dada a oportunidade do noticiante se manifestar sobre as informações prestadas pela administração pública, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. O ofício foi recebido no dia 17 de julho de 2018, no entanto, o servidor não fez qualquer manifestação nos autos.

Considerando que o artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº.174, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público

Considerando não foi verificada qualquer irregularidade no ato de remoção do noticiante, pois administração tem autonomia e discricionariedade na organização do seu quadro funcional, ratifico a postura do arquivamento.

Em razão do exposto, determino o arquivamento desta notícia de fato, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução N. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como determina o artigo 4º, § 1º, da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 1º outubro de 2018.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI

2.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 179/2018

Portaria n.º 76/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "a" a "d" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, **com o fim de apurar irregularidades no pagamento salarial dos servidores públicos do município de São Lourenço do Piauí/PI, no ano de 2012, com suposta violação o art.11 inciso II da lei 8.429/92, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora cedida Márcia de Sousa Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópia da presente;

Seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos as Notícias de Fato n.º 77/2016 (SIMP 000202-096/2016) e n.º 48/2016 (SIMP 000187-096/2016), com os documentos que as instruem;

Comuniquem-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural Promotoria de Justiça Regional, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

certifique-se eventuais (des)cumprimentos às determinações, solicitações, Requisições ou Recomendações expedidas nos autos das Notícias de Fato.

Após, tornem conclusos, **COM URGÊNCIA**, para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 08 de agosto de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional em São Raimundo Nonato

INQUÉRITO CIVIL Nº 181/2018

Portaria n.º 78/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "a" a "d" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, **a fim de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa AVB Domingues pelo Município de Fartura do Piauí/PI, para o fornecimento de material permanente, através da Carta Convite nº 02/2013, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora cedida Márcia de Sousa Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, enviando-lhes cópia da presente;

Seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 55/2017 (SIMP 000195-214/2017), com os documentos que a instruem;

Comuniquem-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural Promotoria de Justiça Regional, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

certifique-se eventuais (des)cumprimentos às determinações, solicitações, Requisições ou Recomendações expedidas nos autos das Notícias de Fato.

Após, tornem conclusos, **COM URGÊNCIA**, para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 08 de agosto de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional em São Raimundo Nonato

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº22/2018 ENTRE MPPI E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ n.º05.805.924/0001-89;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/ CNPJ n.º41.263.856/0001-37;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes.

OBJETO: Firmar parceria entre os partícipes visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher", visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

VIGÊNCIA: 27 de setembro de 2018 a 27 de setembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018.
TABELA UNIFICADA: 920385
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 1915/2016

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 7.348/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Eventual aquisição de veículos, novos, zero quilômetro, tipos sedan, SUV, Pick up e motocicletas de 125 cilindradas, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí e do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 06/09/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/09/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2018

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 28/09/2018

PREGOEIRO: Elis Marina Luz Carvalho

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE II - VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO

<p>Empresa Vencedora: POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS CNPJ Nº 09.396.156/0001-08 ENDEREÇO: AV. CIRCULAR, Nº 1.192, SALA 112 - SHOPPING 1000 - SETOR PEDRO LUDOVICO GOIÂNIA/GO CEP: 74.823-020 REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO GERALDO DE MELO CPF Nº 778.281.436-72 TELEFONE: (62) 99216-8998</p>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	<ul style="list-style-type: none"> - Veículo tipo Sedan 0 compacto KM, Cor: Preta. - Fabricação/ano/modelo do veículo correspondente a data/ano da assinatura do contrato ou superior; - Capacidade para 05(cinco) passageiros; - 04(quatro) portas laterais; Combustível a gasolina ou bi-combustível; - Motor de no mínimo 1.4 L; - Direção hidráulica ou elétrica; - Freios ABS. - Sistema de airbag para no mínimo os passageiros dos bancos frontais; - Rodas com aro mínimo de no mínimo 15; - Cinto de Segurança de três pontos para no mínimo 04 pessoas. - Ar Condicionado de fábrica, protetor de Carter e Cambio, vidros com comandos elétricos nas 04 portas, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triangulo, chave de rodas e extintor de incêndio. - Radio AM/FM/MP3/USB; - Cambio Manual ou superior; - Portas dianteiras e traseiras com travamento elétrico equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; - Para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo. - Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN; - O veículo deve ser entregue já emplacado; - Alarme antifurto; - Sensor de estacionamento ou câmera de ré; <p>RENAULT LOGAN 1.6 EXPRESSION PACK AVANTAGE</p>	6	R\$ 68.770,00

OBS: Do total de 06 veículos tipo sedan compacto, 02 são destinados ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de outubro de 2018.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça.

4.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 7.348/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Eventual aquisição de veículos, novos, zero quilômetro, tipos sedan, SUV, Pick up e motocicletas de 125 cilindradas, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí e do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 06/09/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/09/2018

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2018

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 26/09/2018

PREGOEIRO: Elis Marina Luz Carvalho

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE IV- VEÍCULO TIPO PICK UP

<p>EMPRESA VENCEDORA: INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ Nº 22.553.526/0001-31 ENDEREÇO: AVENIDA NÁPOLI, Nº 500, QD QC-01 LT ÁREA, SL 904, EDIF. PLAZA DÓRO OFFICE, RESIDENCIAL ELDORADO. GOIÂNIA/GO. CEP: 74.367-640 REPRESENTANTE LEGAL: JOSY DE SOUZA PEREIRA. CPF Nº 708.987.661-68 TELEFONE: (62) 3642-2368</p>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	<ul style="list-style-type: none"> - Veículo tipo Pick Up - Dupla Cabine - 4x4, zero quilometro, com capacidade para 05(cinco) passageiros, 4 portas, Cor Preta. - Motor: no mínimo 2.0 L - Potência mínima de 170 cv; - Câmbio: manual ou automático; - Freios ABS - Controles de tração e estabilidade. - Sensor de estacionamento. - Combustível: Diesel; - Injeção: eletrônica; - Direção: hidráulica ou elétrica de fabrica; - Ar Condicionado de fábrica; - Cinto de segurança de três pontos para no mínimo 04 ocupantes. - Vidros e travas elétricas nas 04 portas; - No mínimo 02 Airbags; - Rodas de liga leve com aro de no mínimo 16; - Para-choques na cor do veículo; - Rádio AM/FM/CD ou MP3 com USB; - Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN; -Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio. - Estribos laterais - Capota marítima - Alarme antifurto - Acessório: equipado com todos os equipamentos de série na o especificados e exigidos pelo CONTRAN - O veículo deve ser entregue emplacado. <p>FIAT TORO FREEDOM 2.0</p>	4	R\$ 140.722,50

OBS: Do total de 4 veículos tipo Pick Up, 2 são destinadas ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de outubro de 2018.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça.

4.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 48/2017

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 48/2017, firmado em 19 de Setembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa SLC Serviços Aeroportuários LTDA . - CNPJ: 04.462.643/0001-08;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 25102/2017

c) Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para os membros do Ministério Público do Estado do Piauí visando a participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do *parquet* e também para colaboradores eventuais autorizados para atuar em eventos ou atividades relacionadas às missões do MPPI;

d) Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

e)Vigência: O termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

f)Valor Total: O valor total do presente aditivo corresponde ao valor de R\$ 414.444,31 (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos);

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2018NE01296 e 2018NE01297;

i) Signatários: Pelo contratado, a Sra. Cláudia Regina Moura, CPF 286.133.681-15 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 03 de Outubro de 2018.

4.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 38/2016

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 38/2016, firmado em 10 de Setembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Oi Móvel S/A. - CNPJ: 05.423.963/0001-11;

b) Processo Administrativo: nº. 7080/2016

c) Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato 38/2016, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de comunicação de dados com alto desempenho, abrangendo todos os pontos de presença do MPPI no estado, conforme especificações e detalhes fixados no termo de referência e anexos, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preço nº 52/2015 oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 043/2015

d) Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

e) Vigência: O termo aditivo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura;

f) Valor Total: O valor total do presente aditivo corresponde ao valor de R\$ 243.601,38 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e um reais e trinta e oito centavos);

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2018NE01285;

i) Signatários: Pelo contratado, o Sr. Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira, CPF 395.930.963-53 e Maria José do Nascimento, CPF 718.978.953-72 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 03 de Outubro de 2018.